

**PROCESSO N.º:** 697.737 (principal) e 719.206 (apenso)  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO  
**RESPONSÁVEL:** ORLANDO JOSÉ DA SILVA (Prefeito à época)  
**EXERCÍCIO:** 2004

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de investimento em ações e serviços públicos de saúde, apurado em inspeção, e que prevalece sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

A fim de facilitar a apresentação de nova defesa, foi promovido o apensamento provisório previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno.

Assim, tendo em vista que, apesar de devidamente intimado (fls. 93/94 da prestação de contas), o Sr. Orlando José da Silva não se manifestou, e diante dos pareceres conclusivos do Ministério Público nos autos da prestação de contas e do processo administrativo, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, retornem-me os autos de ambos os feitos.

Tribunal de Contas, em 14/8/13.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*